

PROJETO DE LEI Nº 050/2025, de 07 de agosto de 2025.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO MUNICÍPIO DE IRAÍ/RS (CMPD) E A INSTITUIÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRAÍ, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMPD) do município de Iraí/RS, órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo, normativo consultivo, propositivo, fiscalizador e articulador das políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social e Habitação.

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência tem por finalidade possibilitar a participação popular nas discussões, proposições, elaborações e auxílio na implementação e fiscalização das políticas públicas voltadas a assegurar o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência, em todas as esferas da administração pública do município, a fim de garantir a promoção e proteção das pessoas com deficiência, assim como exercer a orientação normativa e consultiva sobre os direitos das pessoas com deficiência no município de Iraí.

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo e permanente, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual em interação com uma ou mais barreiras, pode dificultar sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 4º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I - propor e deliberar sobre ações para os planos, projetos e programas do Município de Iraí referentes à promoção, à inclusão, e à defesa de direitos das pessoas com deficiência;

II - zelar pela efetiva implantação e implementação da política para inclusão da pessoa com deficiência;

III - propor, opinar e acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas públicas relativas à Pessoa com Deficiência;

IV - acompanhar a elaboração e execução da proposta orçamentária pertinente à consecução da política para inclusão da pessoa com deficiência;

V - propor a elaboração de estudos e pesquisas sobre a qualidade de vida da pessoa com deficiência;

VI - propor e incentivar a realização de campanhas visando à prevenção de deficiências e à promoção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

VII - elaborar, alterar e aprovar o seu Regimento Interno;

VIII - convocar a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

IX - cumprir e zelar pelas normas constitucionais e legais referentes à Pessoa com Deficiência, sobretudo a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), bem como a Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e as leis de caráter municipal;

X - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da Pessoa com Deficiência;

XI - promover ações educativas e culturais e demais atividades voltadas à formação cidadã da Pessoa com Deficiência em seus diferentes ciclos de vida, suas famílias, seus cuidadores, profissionais da área e interessados.

Art. 5º Todas as matérias pertinentes ao funcionamento do Conselho, a organização, bem como a criação de comissões, grupos de trabalho, regras quanto a escolha de representantes da sociedade civil, entre outras, serão definidos em seu Regimento Interno.

§ 1º - O Regimento Interno e suas alterações serão aprovadas pela plenária do Conselho, sendo homologado pelo Prefeito, através de Decreto Municipal.

Art. 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMPD), será composto por 08 (oito) membros titulares e suplentes, representantes do Poder Executivo Municipal e da sociedade civil organizada, observada a paridade entre os representantes.

§1º A representação dos diferentes segmentos, elencados no caput deste artigo, será paritária, devendo observar a seguinte proporcionalidade:

I – 50% (cinquenta por cento) de representantes do Governo Municipal, correspondendo a 4 (quatro) membros; e

II – 50% (cinquenta por cento) de representantes da sociedade civil organizada, correspondendo a 4 (quatro) membros.

§ 2º Para cada conselheiro titular será indicado do próprio segmento, simultaneamente, um conselheiro suplente.

§ 3º O mandato é de 2 (dois) anos, sendo facultada a recondução.

§ 4º A função do membro do conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 5º A nomeação e a posse dos conselheiros serão feitas mediante Portaria.

§ 6º Preferencialmente alguns membros do CMPD, deverão ser pessoas com deficiência, ou representante legal.

Art. 7º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência contará com uma Mesa Diretora, composta de Presidente e Vice-Presidente e Secretário.

Parágrafo único: O presidente, o vice-presidente e o secretário serão eleitos entre seus membros para mandato de dois (2) anos, permitindo a alternância entre os segmentos Sociedade Civil e Governo.

Art. 8º - O Regimento Interno do Conselho será elaborado por seus membros no prazo de até 90 (noventa) dias após sua instalação e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 9º - Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMPD.

Art. 10 - O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será administrado pela Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social e

Habitação, em articulação com o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMPD).

Parágrafo único: O Município poderá destinar, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, recursos adequados à manutenção deste Fundo no orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 11 - O Fundo ora criado será o captador e aplicador dos recursos destinados à cobertura e/ou complementação de planos, programas, projetos e promoções específicas desse setor, cujo controle será feito através dos respectivos planos obrigatórios de aplicação, aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMPD.

Art. 12 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRAÍ-RS, 07 de agosto de 2025.

VOLMIR JOSÉ BIELSKI

Prefeito Municipal

Justificativas ao Projeto de Lei nº 50/2025.

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores:

O presente Projeto de Lei, que ora colocamos a vossas apreciações, tem como objetivo a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do município de Iraí/RS (CMPD) e a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Cabe salientar que a criação do Conselho e do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência é uma medida que busca estabelecer diretrizes e instrumentos para a promoção, proteção e garantia dos direitos das pessoas com deficiência.

Destacamos ainda, a importância e a necessidade de sistematizar e fortalecer, em âmbito municipal, as ações voltadas à inclusão social, acessibilidade, autonomia e participação plena das pessoas com deficiência.

A criação do Fundo é ainda, ação necessária para o recebimento de recursos financeiros de órgãos e entidades públicas ou privadas.

Diante da clareza e da importância do projeto de lei, espera-se a aprovação unânime do mesmo.

Atenciosamente,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRAÍ-RS, 07 de agosto de 2025.

VOLMIR JOSÉ BIELSKI

Prefeito Municipal